

EMENDA AO PLC 2/2015

Regulamenta o marco da biodiversidade

Art. 43 – Ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora.

A isenção de indenizações civis a quais a União seja credora precisam ser analisadas e finalizadas na forma prevista no marco legal vigente. Se houve infração por parte da União contra patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, esta deve arcar com a penalidade, pois a mesma envolve outros atores, como povos e comunidades tradicionais, não cabendo a União o direito de abrir mão dessas indenizações. Dessa forma, é fundamental que o artigo seja suprimido em seu inteiro teor.

Brasília, 02/03/2015

Senador Telmário Mota

PDT/RR

